



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CGC N.º 01.628.557/0001-34

LEI Nº 179/2004 de 12 de Novembro de 2004.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Mesa diretora da Câmara Municipal apresentou o Projeto de Lei nº002/04 por determinação Constitucional insculpida no Art. 29, Inciso VI – redação da Emenda Constitucional nº25/2.000, o Soberano Plenário por unanimidade aprovou, e ***Eu NORBERTO ZEIDLER Presidente da Camara Municipal de Gaúcha do Norte – MT., para efeitos dos Arts. 30, § 6º da Lei Orgânica Municipal, e 66 § 7º da Constituição da Republica do Brasil, PROMULGO a seguinte LEI:***

ART. 1º - O subsidio do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Geral**, do Município de Gaúcha Do Norte/MT, a que se refere o **Art. 29, inc. V, da C. F.**, para o quadriênio de **2005/2008**, é fixado nos valores:

I - Prefeito: R\$ 8.055,00 (OITO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS)

II - Vice-Prefeito: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

III - Secretário Geral: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º. Item I, II e 3, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no **Art. 37, inc. X e XI, Art. 39 § 4º, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gaúcha Do Norte/MT, em 12 de Novembro de 2004.

NORBERTO ZEIDLER
Presidente